



LEI Nº 1488/2021

RECEBEMOS

Em 30.12.2021

[Assinatura]
Audiomika
Audiomika

"Institui a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e prerrogativas constitucionais e que lhe conferem a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos no Município de Dianópolis, de que trata esta Lei.

Art. 2º A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final de resíduo sólido urbano de origem residencial e comercial, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Art. 3º E contribuinte da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, de imóvel beneficiado pelo respectivo serviço.

Parágrafo Único. Para efeitos de incidência e cobrança da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos considera-se beneficiado pelo serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final de resíduo sólido urbano, quaisquer imóveis edificados, tais como, prédios ou edificações de qualquer tipo, que constituam unidade autônoma residencial, comercial, industrial, de prestação de serviço ou de qualquer natureza e destinação.

Art. 4º A base de cálculo da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos é o custo estimado do serviço, e sua apuração será feita levando em consideração a destinação do imóvel.



Art. 5º É fixado o valor da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos em:

I - R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para imóveis residenciais e R\$ 15,00 para imóveis Populares/Precario.

Parágrafo único. - São isentos da contribuição empresas de reciclagem de lixo, associações de catadores de recicláveis, instituições religiosas, filantrópicas e os órgãos, autarquias e fundações municipais”.

II – em R\$ 50,00 (cinquenta reais) para imóveis comerciais tipo farmácias e escritórios.

III – em R\$ 80,00 (oitenta reais) para imóveis comerciais tipo supermercados, mercearias, açougues, lanchonetes, bares, restaurantes, lojas de móveis, roupas, calçados e afins;

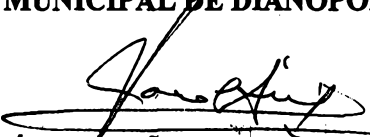
IV - em R\$ 100,00 (cem reais) para imóveis tipo industriais.

Art. 6º A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos será lançada anualmente e sua arrecadação se processará nos mesmos vencimentos do IPTU a partir de 2022.

Art.7º O pagamento fora dos prazos regulamentares sujeitará o contribuinte às penalidades e acréscimos previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 8º Esta lei entra em vigência na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 28 DEZEMBRO DE 2021.


JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES
Prefeito Municipal